

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

João Pedro Casarotto, brasileiro, servidor público aposentado como Auditor Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, Contador, Especialista em Dívida Pública, residente e domiciliado nesta Capital, 65 anos, amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), pelo artigo 73-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) **representa** para fins de **que sejam implementadas as medidas cabíveis, sejam elas a instauração de tomada de conta especial, a realização de auditoria e a inspeção especial ou extraordinária para que sejam esclarecidos os fatos relatados no estudo anexo e sejam obtidos os documentos necessários para sustentarem as medidas administrativas e judiciais cabíveis**, sobre a **Lei ordinária do Município de Porto Alegre, nº 11.991, de 30 de dezembro de 2015**, que autorizou a criação da Empresa de Gestão de Ativos do Município de Porto Alegre S.A. - Investe POA, que objetiva a gestão de ativos estatais e a emissão de títulos da dívida pública denominados de debêntures, que está sendo viabilizada por esta pretensa sociedade de economia mista em desrespeito à CRFB e às Leis Complementares Federais nºs. 101/2000 e 148/2014, pelos motivos que expõe no estudo anexado a esta representação.

Porto Alegre (RS), 18 de abril de 2016.

João Pedro Casarotto.

jpcasarotto@uol.com.br

(51) 9807 7382